

3/23

✓



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 19/2024 PROPOSTA Nº 169 /2024/DURB
Realizada em 04/09/2024 DELIBERAÇÃO Nº 520/2024

ASSUNTO: Protocolo de acesso à base de dados do registo de veículos ao abrigo do artigo 7.º do Decreto – Lei n.º 107/2017 de 29 de novembro.

A Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê no seu artigo 27.º referente ao «estacionamento público» que: *«É da competência dos órgãos municipais regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento.»*

Importa referir que a concretização desta matéria ficou vertida no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, definindo o mesmo Decreto-Lei, no seu artigo 7.º «Protocolo com o Instituto de Registos e Notariado, I. P.» artigo 1 que: *«Os municípios estabelecem, em protocolo com o Instituto de Registos e Notariado, I. P. (IRN, I. P.), as condições de acesso e consulta à identificação do titular do veículo.»*

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 27.º-D do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de fevereiro, referente ao Registo da Propriedade Automóvel (RPA), *“a informação constante do registo automóvel, desde que respeite exclusivamente às características dos veículos e sem referência, neste caso, aos respetivos titulares, pode ser comunicada a quaisquer entidades, públicas ou privadas”.*

Considerando também a alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo que, os dados pessoais referentes à situação jurídica de qualquer veículo automóvel constantes da base de dados podem ser comunicados *“às entidades a quem incumba a fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar, para prossecução das respetivas atribuições”.*

Face ao exposto, para que o Município de Setúbal dê cumprimento ao disposto na Lei-Quadro da transferência de competências para os órgãos municipais em matéria do estacionamento público, e demais obrigações legais neste âmbito, necessita de obter a identificação dos titulares dos veículos de forma a identificar e notificar o sujeito, por via do acesso à informação constante da base de dados do registo de veículos e após a celebração do protocolo com o Instituto dos Registos e Notariado - IRN, I.P.

Por último, importa referir que a assinatura deste protocolo constitui mais uma medida que visa contribuir para a regulação do estacionamento na cidade, promovendo o ordenamento e o usufruto do espaço público, salvaguardando o seu acesso a todos os cidadãos.

Atento ao acima exposto, e ao abrigo das disposições legais supracitadas, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar a minuta de protocolo de acesso à base de dados do registo de veículos ao abrigo do artigo 7.º do Decreto – Lei n.º 107/2017 de 29 de novembro, a celebrar entre o Município de Setúbal e o Instituto dos Registos e Notariado, I.P.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da lei 75/13, de 12 de setembro.

Fazem parte integrante da presente proposta, o seguinte anexo:

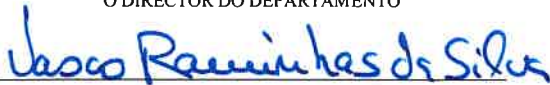
Protocolo de acesso à base de dados do registo de veículos.

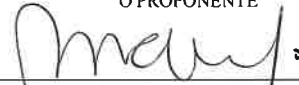
O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE





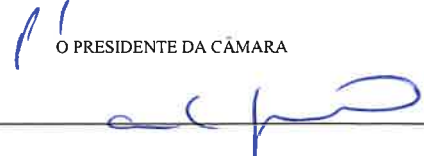
APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de Setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA







PROTOCOLO DE ACESSO À BASE DE DADOS DO REGISTO DE VEÍCULOS

Considerando que o Presidente do Conselho Diretivo do INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO, IP (IRN, IP) é, nos termos e para os efeitos definidos no artigo 4.º, n.º 7 do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), responsável pela base de dados do registo de veículos (Cfr. também o artigo 27.º-A do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de fevereiro e a alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 148/2012, de 12 de julho);

Considerando que a CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL é, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea d) e n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, a entidade a quem compete a fiscalização do cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação, na área territorial do Município de Setúbal;

Considerando, ainda, as atribuições confiadas ao INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, I.P. (IGFEJ I.P.), pelo artigo 3.º, n.º 2, alínea m) do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho;

Considerando a necessidade da Câmara aceder à base de dados do registo automóvel utilizando a tecnologia Webservice, que permite uma otimização e automatização do processo, a agilização da tramitação processual e a consequente redução dos recursos afetos ao tratamento administrativo das contraordenações, bem como a utilização da via T-Menu;



Entre

O INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO, representado pela Presidente do Conselho Diretivo, *Filomena Sofia Gaspar Rosa*,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL, representada pelo Presidente, *André Valente Martins*,

E

O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Rosa Tobias Sá*.

É celebrado o presente protocolo de acesso por parte da Câmara Municipal de Setúbal, à informação constante da base de dados do registo de veículos, ao abrigo dos artigos 27.º-D, n.º 2, alínea d) e 27.º-E, n.º 2, 3 e 7 do Regime da Propriedade Automóvel (Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de fevereiro), nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1 - Pelo presente protocolo a Câmara Municipal de Setúbal (CMS), é autorizada a aceder à informação do registo de veículos mediante consulta em linha à respetiva base de dados, localizada no Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., (IGFEJ, IP), ao nome, residência habitual, número e data do documento de identificação e número de identificação fiscal, quando disponível, ou firma, sede e número de pessoa coletiva, do proprietário, locatário ou usufrutuário, e ainda os ónus ou encargos.



2 – A consulta dos dados indicados no número anterior tem em vista a finalidade exclusiva de prossecução da competência que lhe está legalmente cometida, no âmbito da gestão e fiscalização do estacionamento público urbano pago, no Município de Setúbal.

Cláusula 2ª

Condições do acesso à informação

- 1 - Os acessos à base de dados são feitos por matrícula do veículo e devem identificar obrigatoriamente o número do processo ou do auto de notícia a que respeitam, sem os quais as pesquisas não poderão prosseguir.
- 2 - Os acessos à informação ficam registados no sistema durante dois anos, a fim de permitir a realização de auditorias.

Cláusula 3ª

Dados Pessoais

1 – A CMS deve observar as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais constantes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, designadamente:

- a) Respeitar a finalidade para que foi autorizada a consulta, que deverá limitar-se ao estritamente necessário, não utilizando a informação para outros fins;
- b) Não transmitir a informação a terceiros;



c) Tomar as medidas de segurança necessárias à prevenção de qualquer ato que vise alterar o conteúdo da base de dados ou interferir de qualquer forma no seu bom funcionamento.

2 – É expressamente proibida qualquer forma de interconexão de dados pessoais.

3 – Caso a CMS tenha apoio de entidade ou organismo terceiro na execução do presente protocolo, designadamente, para a parte tecnológica, fica desde já o referido Município vinculado a assegurar o cumprimento e o estabelecimento de todas as medidas técnicas e organizativas necessárias para:

- a) Manter a segurança dos dados pessoais contra qualquer acesso ilegal ou tratamento não autorizado;
- b) Assegurar que as pessoas envolvidas assumem um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c) Dar conhecimento ao Instituto dos Registos e do Notariado, IP (IRN, IP) de todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no Regulamento, incluindo, facilitar e contribuir para as auditorias, inspeções, conduzidas pelo IRN, IP ou por outro auditor por este mandatado.

Cláusula 4ª

Modalidade de acesso à informação

1 - O acesso à informação constante da base de dados processa-se por:

- a) Infraestrutura dedicada entre o IGFEJ, IP e a CMS; ou
- b) Circuito IP/MPLS a interligar com a infraestrutura do Ministério da Justiça.

2 - Nos casos previstos no número anterior é obrigatória a implementação de túneis IPSEC, para garantir a confidencialidade dos dados.



Cláusula 5ª

Utilizadores

1 – No âmbito do acesso à base de dados, por via T-Menu:

- a) A CMS obriga-se a comunicar previamente ao IRN, IP, a identificação dos utilizadores do acesso à base de dados, mediante indicação do nome, da categoria/função e NIF tendo em vista a atribuição de nomes de utilizador (“*usernames*”) e respetivas palavras-chaves (“*passwords*”) de ligação ao sistema;
- b) Os acessos serão individualizados, e cada utilizador receberá em carta fechada uma palavra-chave pessoal, que o responsabilizará pelo uso que fizer do serviço;
- c) O IRN, IP encaminha os pedidos de criação e alteração de utilizadores para o IGFEJ, IP.

2 - No âmbito do acesso à base de dados, por via *Webservice*:

- a) O IGFEJ, IP atribuirá um utilizador aplicacional e respetiva palavra-chave à CMS, para acesso aos *Webservice* disponibilizados;
- b) Cada acesso ao *Webservice* deverá conter a identificação (*username* e nome) de quem despoleta a invocação;
- c) Cada invocação realizada pelo utilizador identificado, no número anterior fica registada no sistema de auditoria pelo período mínimo de dois anos.

3 - O IGFEJ, IP procede, igualmente, ao registo de todas as comunicações efetuadas no âmbito do presente protocolo, nos termos da sua política de auditoria.



Cláusula 6ª

Atividades subsequentes à assinatura do protocolo

Após a assinatura do protocolo, o IGFEJ, IP, disponibiliza à CMS, a documentação sobre os procedimentos e informação de ordem técnica necessários à implementação da infraestrutura e túnel IPSEC entre as duas entidades e envia a respetiva palavra-chave.

Cláusula 7ª

Garantias

- 1 - O IRN, IP e o IGFEJ, IP asseguram que a consulta possa ser efetuada nos termos e condições constantes da lei e do presente protocolo.
- 2 - O IRN, IP e o IGFEJ, IP garantem a adoção das medidas necessárias a que, por força da consulta, não se verifique qualquer alteração de informação, bloqueio ou diminuição dos tempos de resposta das bases de dados.

Cláusula 8ª

Contabilização de acessos

- 1- Para efeito da tributação emolumentar será considerado um acesso útil, cada consulta ("input") realizada pela CMS em relação a cada matrícula distinta de veículo automóvel constante da base de dados, por dia.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, todas as consultas referentes à mesma matrícula efetuadas no mesmo dia consideram-se um único acesso útil.
- 3 - São aplicáveis aos protocolos em vigor as alterações supervenientes aos valores devidos pelo acesso à base de dados, a partir da data estipulada no ato normativo que as determine ou, na ausência de norma que fixe aquela data, a partir da data de entrada em vigor do mesmo ato normativo.



Cláusula 9ª

Pagamento

- 1 - O pagamento dos emolumentos devidos será realizado mensalmente, por intermédio de depósito bancário a fazer em conta aberta à ordem do IRN, IP e a ser indicada por este.
- 2 - O prazo máximo para se proceder ao pagamento dos emolumentos será de 30 dias contados a partir da data da receção da comunicação do IRN, IP em que se contabilize o número total de acessos efetuados pela entidade consulente à base de dados do registo de veículos.
- 3 - O Município de Setúbal aceita que a comunicação do IRN, IP prevista no número anterior goze de uma presunção de veracidade, a qual só poderá ser ilidida após a liquidação e cobrança mensal dos emolumentos devidos pelo acesso à base de dados do registo de veículos.

Cláusula 10.ª

Resolução

- 1 - Sem prejuízo da resolução do presente protocolo pelo IRN, IP, por falta de pagamento voluntário pelo Município de Setúbal dos emolumentos devidos, constitui também causa de resolução o incumprimento dos deveres previstos na cláusula 3.ª.
- 2 - A resolução do protocolo implica a cessação imediata da autorização de acesso ao conteúdo da base de dados do registo de veículos por parte da CMS.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 1, implica igualmente a cessação imediata da autorização de acesso ao conteúdo da base de dados do registo de veículos por parte da CMS a falta de pagamento voluntário dos emolumentos devidos, decorridos 30 dias sobre o prazo referido no n.º 2 da cláusula anterior, restabelecendo-se o acesso na sequência do respetivo pagamento.



Cláusula 11ª

Prazo

Sem prejuízo do estipulado na cláusula anterior, o presente protocolo é celebrado pelo prazo de um ano, tacitamente prorrogável por iguais períodos, até que qualquer das partes o denuncie com a antecedência mínima de um mês.

Cláusula 12ª

Interpretação

As dúvidas ou as dificuldades que surjam na execução do presente protocolo devem ser resolvidas por mútuo acordo dos signatários, mediante proposta de qualquer deles.

Cláusula 13ª

Entrada em vigor

O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura.

Lisboa, 23 de julho de 2024.

Pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.,

Filomena Sofia Gaspar Rosa
Presidente do Conselho Diretivo



Pela Câmara Municipal de Setúbal

André Valente Martins
Presidente

Pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P.,

Maria Rosa Tobias Sá
Presidente do Conselho Diretivo